CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

UBIQUE PATRIA MEMOR

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
01
LEGISLATIVO

Autógrafo Nº 08/2016

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 15 de dezembro de 2015 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº93/2015 **AUTOR:** Vereador Fernando Martins **ASSUNTO:** Institui no âmbito do Município de Rio Branco, o dia 28 de agosto - Dia Municipal dos Bancários e Financiários e dá outras providências.	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 15/12/2015 Ao nobre Vereador Gabriel Farneck para parecer em 15/12/2015 Roger Correa Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015 Encaminhar ao Procurador Geral 15/12/15 Aprovado com Projeto Substitutivo Em: 29.03.16 Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016 Aprovado em Redação Final Em 29.03.16 Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 53 – 6 de Agosto / 2º Distrito.

02
LEGISLATIVO
Fls.

PROJETO DE LEI Nº 93 /2015

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 15/12/15
Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

Institui no âmbito do Município de Rio Branco, o dia 28 de Agosto – Dia Municipal dos Bancários e Financiários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será comemorado anualmente, em 28 de Agosto, o Dia Municipal dos Bancários e Financiários através do Feriado Bancário no âmbito do Município de Rio Branco - AC.

Parágrafo Único – Na data referida no caput deste artigo, não poderão funcionar os estabelecimentos bancários situados no Município de Rio Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O dia 28 de Agosto foi escolhido pela categoria pelo fato de ser uma data marcante para os bancários de todo o país, já que foi no dia 28 de Agosto de 1951 que os bancários de São Paulo decretaram greve após ouvir contraproposta dos patrões que consideraram inaceitáveis.

A reivindicação de reajuste de 40%, salário mínimo profissional e adicional por tempo de serviço, a resposta foi à exclusão dos dois últimos e

Município de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

reajuste parelho com os índices oficiais do custo de vida. Embora bancários de outros estados tenham aceitado acordo, os paulistas desprezaram o que consideraram "gorjeta", e enfrentaram 69 dias de greves sob-repressão do DOPS e pressão até de outros sindicatos da categoria.

Em 5 de Novembro, a justiça concedeu reajuste de 31%, pondo fim à paralisação.

Hoje, o sistema financeiro tem como operadores diretos algo em torno de 500 mil bancários(as) há mais ou menos 10 anos perfaziam um contingente de mais de um milhão de empregados(as). A redução drástica foi um dos fatores que acarretou uma série de problemas que vão de doenças simples a complicadas patologias no campo físico, psicológico e psiquiátrico. Esses profissionais trabalham sobre profundo estresse em face da grande ocorrência de assaltos e do assédio moral para cumprimento das metas, cada vez mais, abusivas dentro das unidades bancárias.

Apesar da jornada de trabalho de seis horas diárias, há muito isso não vem sendo cumprido, visto que a grande maioria dos trabalhadores e trabalhadoras faz hora extra, sendo que os bancos abusam da criação de cargos em comissão que, na realidade, só aumenta a carga horária daqueles que se aventuram a serem chefes, gerentes de conta, assistente de negócios. Isto também leva a um grande número de problemas de saúde no setor.

Quase todas as categorias de trabalhadores no País que tem seu dia reconhecido, comemoram e têm como presente o feriado no dia destinado aquela categoria.

Já em muitos estados do Brasil, esta regulamentada em forma de lei, O Dia do Bancário: no Maranhão o autor Deputado Estadual Bira do Pindaré (PSB), na Paraíba o autor Deputado Estadual João Gonçalves (PSB), no Rio de Janeiro o autor Deputado Estadual Gilberto Palmares (PT), no Pará, no Tocantins e atualmente no Piauí a autora Deputada Estadual Flora Izabel (PT).

Município de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Por tudo isso e no sentido de reconhecer formalmente a importância e o esforço da atuação destes trabalhadores em todo o território rio-branquense, solicito aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Fernando Martins
Vereador (PCdoB)

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 17/2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 93/2015, que "Institui no âmbito do Município de Rio Branco, o dia 28 de agosto – Dia Municipal dos Bancários e Financiários e dá outras providências".

Autoria: Vereador Fernando Martins
Relator: Vereador Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 93/2015, de autoria parlamentar, que tem como pretensão instituir no Município de Rio Branco, o dia 28 de agosto, como o dia Municipal dos Bancários e Financiários.

No referido dia, a teor do parágrafo único do art. 1º da proposição, os bancos localizados no território do Município não poderão funcionar.

O autor apresentou justificativa ao projeto, discorrendo sobre a importância dos serviços realizados pelos bancários cujas reivindicações devem obter a atenção do Poder Público.

II – ANÁLISE

Com todo o respeito ao nobre autor e a despeito dos paradigmas citados na justificativa, em que alguns Estados, por lei, já instituíram o dia 28 de agosto dedicado aos Bancários como sendo feriado, temos que estas matérias foram elaboradas de forma precária, ou seja, com fragilidade jurídica latente e passíveis de ações judiciais a qualquer momento, por contrariarem de frente o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a saber:

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual;

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335 9.335, de 10.12.1996).

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Como se vê, somente a União detém competência ampla para dispor sobre feriados civis, sendo restrito o campo de atuação de Estados e Municípios nesse tema. Assim, qualquer feriado Municipal que não se enquadre no disposto do inciso III do art. 1º e no caput do art. 2º, terá que ser considerado ilegal, fato que já vem ocorrendo em diversos Municípios, como por exemplo na cidade de São Paulo em que diversas ações questionam a validade do feriado dedicado ao dia da consciência negra.

Não obstante essa vedação legal, a instituição de feriado municipal na forma prevista na lei em pauta está intimamente ligado a prestação laboral, ou seja, com reflexos nas normas atinentes ao direito do trabalho, cuja regulamentação é exclusiva da União, a teor do art. 22, I, da Constituição Federal.

Portanto, ao assim dispor a proposição está adentrando em matéria que foge a atuação municipal, uma vez que pretende dispor sobre direito do trabalho e feriado civil. Vejamos a jurisprudência sobre o assunto:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.083, DE 07.10.02. DIA DO COMERCIÁRIO. DATA COMEMORATIVA E FERIADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART 22, I. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. Preliminar de não conhecimento afastada. Norma local que busca coexistir, no mundo jurídico, com lei federal preexistente, não para complementação, mas para somar nova e independente hipótese de feriado civil. 2. Inocorrência de inconstitucionalidade na escolha, pelo legislador distrital, do dia 30 de outubro como data comemorativa em homenagem à categoria dos comerciários no território do Distrito Federal. 3. Implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa conseqüências nas relações empregatícias e salariais. Precedentes: AI 20.423, rei. Min. Barros Barreto, DI 24.06.59 e Representação 1.172, rei. Min. Rafael Mayer, DI 03.08.84. 4. Ação direta cujo pedido é julgado parcialmente procedente. " (ADI nº 3069, Relatora: Ministra Ellen Gracie, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 2411112005, Publicação em 16/1212005; grifou-se)".

Concluímos lembrando que a simples indicação do dia municipal dedicado ao bancário e financiário é possível de ser efetivado pela via da lei local, entretanto, não pode ela dispor sobre feriado municipal naquele dia, posto que configura verdadeira inconstitucionalidade formal como dito acima.

R. Goes

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Com fulcro nesses impedimentos, ousamos apresentar substitutivo que anexamos a este parecer, aproveitando o cerne da proposição de lavra do ilustre Vereador Fernando Martins.

III – VOTO

Com essas considerações, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 93/2015, na forma do seu substitutivo.

Sala das Comissões Técnicas, em 21 de março de 2016.

Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela rejeição do Projeto de Lei nº 93/2015, na forma do seu substitutivo.

Presidente:
Vereador Roger Correa .....
Vice-Presidente:
Vereador Gabriel Forneck .....
Membros Titular:
Vereador Raimundo Vaz .....

Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Rabelo Goes .....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2015

"Institui no âmbito do Município de Rio Branco o dia 28 de agosto como o DIA MUNICIPAL DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **"DIA MUNICIPAL DOS BANCÁRIOS E FINACIÁRIOS**, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º - O dia a que se refere o artigo anterior fará parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A COMISSÃO

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Comissões Técnicas
Est do Acre

Parecer nº 17/2016
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 93/2015
Autoria: Vereador Fernando Martins
Ementa: **"Institui no âmbito do Município de Rio Branco, o dia 28 de agosto – Dia Municipal dos Bancários e Financiários e dá outras providências".**

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 93/2015, que "Institui no âmbito do Município de Rio Branco, o dia 28 de agosto – Dia Municipal dos Bancários e Financiários e dá outras providências", na forma de seu substitutivo.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 29 de Março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Institui no âmbito do Município de Rio Branco o dia 28 de agosto como o dia municipal dos bancários e financiários."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **"DIA MUNICIPAL DOS BANCÁRIOS E FINACIÁRIOS"**, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º - O dia a que se refere o artigo anterior fará parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 29 de Março de 2016.

Gmail

amanda da silva lima <amandadasilvalima@gmail.com>

Enc: Projeto de Lei que precisamos

1 mensagem

Thiago Melo Alvez <thimelo_82@hotmail.com> 30 de junho de 2016 11:31
Para: "amandadasilvalima@gmail.com" <amandadasilvalima@gmail.com>

De: Kamila Kirly Braga <kamilakirlyadv@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2016 14:39
Para: thimelo_82@hotmail.com
Assunto: Projeto de Lei que precisamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCOGABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.181 DE 13 DE ABRIL DE 2016
"Institui no âmbito do Município de Rio Branco o dia 28 de Agosto como o Dia Municipal dos Bancários e Financiários."O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:Art. 1º Fica instituído o DIA MUNICIPAL DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.Art. 2º O dia a que se refere o artigo anterior fará parte do calendário oficial de eventos do Município.Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2016128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.Marcus AlexandrePrefeito de Rio Branco
Não temos o projeto dela, nem informamos sua primeira publicação. Poderia, por gentileza, nos esclarecer o ocorrido?
Ademais, pedimos com muitíssima urgênciaa íntegra do Projeto que a gerou e as datas das suas aprovações em Plenário.

--
Att,

KAMILA KIRLY DOS SANTOS BRAGA
Advogada (Cível, Criminal e Trabalhista) - OAB/AC n.° 3.991
Telefone para contato: (68) 9913 - 3852
Avenida Ceará, n.°3119, Abraão Alab - CEP n.° 69.907-000

"Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina." (Cora Coralina)

KAMILA KIRLY